



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
(GABINETE DO PREFEITO)

LEI MUNICIPAL Nº 295/2007

Publicado no J.O.M.  
Nº 398 do 20 de 11 2007

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DE 2.007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu **art. 60, "v" FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
2.05.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		
0016	Amparo Assistencial ao Idoso		
1004	Construção do Centro de Convivência ao Idoso		
União	Obras e Instalações	44.90.51	160.000,00
Município	Obras e Instalações	44.90.51	30.000,00
TOTAL .....			<b>190.000,00</b>

Art. 2 – Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1ª, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
2.08.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0013	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		
2038	Fundo Municipal de Saúde		
	Outras Despesas de Pessoal	3.1.90.04	190.000,00
TOTAL .....			<b>190.000,00</b>

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo AUTORIZADO a Suplementar os Créditos evidenciados no arquivo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Emas, 20 de novembro de 2.007.



**JOSÉ WILLIAM MADRUGA**  
Prefeito Municipal